



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024

PROCESSO N° 2024.030.040

O Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Executiva de Licitação**, representada pela **Comissão de Contratação** instituída pelo Decreto “N” n° 11, de 15 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia e hora abaixo designados, procedimento de Chamada Pública, visando **credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil** para implementação e desenvolvimento de projeto voltado ao desporto educacional e de rendimento nas modalidades futebol de campo, futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas, conforme detalhamento **constante do Anexo I deste edital**, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e no que couber o Decreto Federal n° 8.726 de 27 de abril de 2016, e disposições deste Edital.

DATA	HORA	LOCAL DA SESSÃO
05/06/2024	09h	Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N° - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-500

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-7226/6797. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, para implementação e execução de Projeto voltado ao Desporto de Formação (Educativo) e Desporto de Rendimento nas modalidades futebol de campo (no período de doze meses), futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas (no período de vinte e quatro meses), que apresentarem o plano de trabalho em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2 As entidades que atenderem aos critérios deste chamamento estarão aptas a participar da seleção da instituição que irá celebrar Termo de colaboração com o Município, visando o cumprimento do objeto constante do presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), que sejam sediadas ou com representação atuante e reconhecida no âmbito de Aparecida de Goiânia, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do



respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Para a celebração do termo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Atender as exigências quanto a documentação que comprova regularidade fiscal, previdência e tributária, bem como a constituição da entidade, nos termos do item 6.2 deste Edital;

3.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. Os documentos e propostas serão avaliados por Comissão Especial de Seleção nomeada para este fim, por meio de Portaria da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

4.2. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas a este chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de validação e classificação das propostas (plano de trabalho).

4.3. A Comissão de Contratação prestará auxílio na condução do processo, recebendo e encaminhando à Comissão Seleção, as propostas e planos apresentados, e realizando as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, no portal eletrônico de licitações, dos avisos e decisões referentes ao processamento deste chamamento.

4.4. Qualquer interessado, no horário de expediente do Município de Aparecida de Goiânia poderá solicitar esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito, no prazo disposto no item 11.2.

4.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

5.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social** ou o **contrato social**, podendo este ser **substituído pela última alteração contratual consolidada** ou outro **instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea "a", deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado deverá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão de Contratação antes da entrega dos envelopes e nunca dentro deles, **sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.**

5.4 – O representante legal e o procurador deverão **identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão de Contratação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes "Documentação e Proposta".



5.6 – A não apresentação do credenciamento **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.**

5.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5.8 – A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e as “Propostas” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

5.9 – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste procedimento.

5.10 – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos pela Comissão de Contratação na presença das partes interessadas em seguida será realizada a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

5.11 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais presentes à sessão.

5.12 – As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.13 – Procedida a análise e julgamento dos documentos, propostas, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente definirá a Instituição e a autoridade superior homologará o procedimento.

5.14 – É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. DA QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Contratação 02 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma indevassável.

6.1.1 O envelope nº 01, refere-se aos documentos de habilitação, os quais serão analisados para fins de cumprimento da qualificação jurídica, fiscal e tributária da Entidade participante e constituirá a 1ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 2024.030.040
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

6.2. Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 a seguinte Documentação:

- a) Ato de constituição da entidade, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Cópia de RG e CPF dos membros relacionados no subitem anterior;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de situação regular perante a **Fazenda Nacional** (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual** da sede do domicílio do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Municipal** da sede do domicílio do proponente;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- l) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, ou Alvará de localização e funcionamento;
- m) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma do inciso III, Art.26 do Decreto Federal 8.726 de 27 de abril de 2016;
- n) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- o) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo V – Declaração da não Ocorrência*, que não se encontra impedida de participar de processos de seleção, licitações e contratações com o Poder Público;
- p) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais*.

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do



respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão de Contratação.

6.3. As Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos requisitos do item 6.2, passarão a 2ª Etapa do procedimento, qual seja, a abertura e análise do conteúdo do envelope nº 02.

6.4. O envelope nº 02, refere-se a Proposta ou Plano de Trabalho da Entidade participante, o qual será analisado para fins de classificação, validação e pontuação, conforme os critérios estabelecidos e constituirá a 2ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 2024.030.040
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

6.3.1. Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 o seguinte:

a) Proposta constituída em forma de Plano de Trabalho, contendo todas as informações necessárias, conforme orientações e modelo constante do *Anexo VII*;

b) Declaração informando a forma e o percentual da contrapartida ofertada, conforme *Anexo VI - Declaração de contrapartida*;

c) Relatório de pontuação conforme modelo constante no *Anexo VIII*, juntamente com a documentação idônea que comprove o atendimento aos critérios, sendo atribuída a respectiva pontuação consoante quadro abaixo:

Critérios	Pontos	Peso
a) Participação de campeonato organizado pela entidade Nacional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação alto rendimento .	Copa do Brasil – 30 (por campeonato disputado) 1º divisão – 30 (por campeonato disputado) 2º divisão – 25 (por campeonato disputado) 3º divisão – 20 (por campeonato disputado) 4º divisão – 10 (por campeonato disputado)	2
b) Participação de campeonato organizado pela entidade Nacional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional .	20 (por campeonato disputado)	3
c) Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do desporto, nos últimos 3 anos, na manifestação alto rendimento .	1º divisão – 15 (por campeonato disputado) 2º divisão – 10 (por campeonato disputado) 3º divisão – 5 (por campeonato disputado)	2



d) Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional .	15 (por campeonato municipal)	3
e) Atendimentos realizados para jovens de 12 a 20 anos de idade, que permaneceram pelo menos 01 ano com vínculo na entidade.	0,2 (pontos por jovem)	2
f) Profissionais vinculados a entidade social participante para fins de atendimento dos beneficiário federados (Preparador Físico com CREF, Médico com CRM, Nutricionista com CRN, Fisioterapeuta com CREFITO e outros.)	05 (pontos por profissional vinculado na Entidade Social)	1

6.3.2. Se houver mais de uma proposta e se estas possuírem a mesma pontuação final, o fator de desempate será a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 6.3.1 "c", nesta sequência: f, e, d, b, c, a, para fins de definição da ordem classificatória.

6.3.2.1. Em situação que mais de uma entidade encaixe dentro dos critérios exigidos neste termo de referência e havendo a necessidade, poderá ser selecionado até 03 (três) Organizações da Sociedade Civil para execução do Projeto na mesma modalidade, obedecendo a ordem de classificação

6.4. Concluída esta 2ª Etapa, o procedimento passará à 3ª Etapa, qual seja, divulgação e homologação do resultado apurado.

6.5. As etapas constituintes deste procedimento são sequenciais, sendo a primeira eliminatória, a segunda classificatória e a terceira conclusiva, possibilitando ao Município celebrar o Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil melhor classificada.

6.6. A aprovação e classificação da proposta não obriga a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

6.7. Deverão encaminhar o Plano de Trabalho definitivo, devidamente preenchido, incluindo os 05% de contrapartida, conforme modelo previamente sugerido neste procedimento. Deverá também inserir declaração de garantia de contrapartida devidamente assinada pelo responsável legal.

6.8. A etapa da validação das propostas é eliminatória para todos os participantes, que consiste na verificação do plano de trabalho e satisfação das condições jurídicas, habilitatórias e fiscais.

7. DOS RECURSOS, REPASSE E EXECUÇÃO



7.1. DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da seleção correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

MODALIDADE ESPORTIVA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	VALOR R\$
Futebol de Campo	20241052	03.0352.04.122.3019.2321.100.335043	4.200.000,00 a serem assim divididos: 1º colocado – equivalente a 88% do valor; 2º colocado – equivalente a 12% do valor.
Futsal			100.000,00
Vôlei			100.000,00
Basquete			100.000,00
Basquete em cadeira de rodas			100.000,00
Total			4.600.000,00

7.1.1. O valor total estimado para as despesas decorrentes deste Edital é de **R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais)**.

7.1.2. Todas as despesas serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

7.2. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva com validade de 24 (vinte e quatro) meses. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste procedimento.

7.3. O município fará repasses em parcelas, mediante o cumprimento do acordo estabelecido.

7.4. Para realização das atividades, as despesas serão realizadas exclusivamente pela entidade vencedora no chamamento público, sem a possibilidade de terceirizações;

7.5. A contrapartida da organização da Sociedade Civil deverá ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis colocados à disposição do Projeto no importe de 5% as modalidades do valor do repasse anual do Município.

7.5.1. A Sociedade Civil ganhadora deverá emitir declaração própria fixando o percentual de 5% (cinco) de contrapartida e de que forma chegou a esse percentual.

7.6. DA EXECUÇÃO - O atendimento se dará através de grupos ou núcleos que deverão prever espaço adequado para o desenvolvimento das atividades físicas e treinos inerentes a estrutura do Projeto.

7.7. Não é necessário espaço com medidas oficiais, bastando que o local possibilite o desenvolvimento das atividades propostas de maneira eficaz aos objetivos do Projeto.

7.8. A entidade selecionada na modalidade futebol de campo poderá utilizar o Estádio Municipal Aníbal Batista de Toledo, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia. A (s) entidade (s) selecionada (s)



na (s) modalidade (s) futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas poderá (ão) utilizar a Estação Cidadania - Esporte, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia.

7.9. As atividades deverão ser desenvolvidas dentro do Município, em prol do desenvolvimento dos interesses da sociedade Aparecidense e aos princípios gerais da Lei nº 13.019/2014, nos termos do art. 5º.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses na modalidade futebol de campo e 24 (vinte e quatro) meses nas demais modalidades.

8.2. O Chamamento será amplamente divulgado aos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal eletrônico de licitações.

8.3. O Termo de Colaboração a ser firmado com o credenciado terá vigência de 12 meses para futebol de campo e 24 (vinte e quatro) meses para as demais modalidades, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração.

8.4.1. A vigência de que trata o item anterior fica vinculada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

9. DO DIRETO DE PETIÇÃO E RECURSO

9.1. O presente procedimento terá fase recursal única.

9.2. O prazo para interposição de recurso contra atos praticados neste chamamento será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicidade do ato ou da Lavratura da Ata de julgamento.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos serão recebidos via e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com ou na sede da Secretaria Executiva de Licitação dentro do horário normal de atendimento desta, em via original, a qual deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

9.4.1. Nome e endereço da entidade;

9.4.2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

9.4.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

9.4.4. Fundamentação do pedido;

9.4.5. Indicação do número do edital e dos autos do processo de origem.

9.5. Dos recursos serão cientificados a todos os interessados, os quais poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência;

9.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

9.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida explicitando a motivação de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



9.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para celebração do termo de colaboração.

10.4. Havendo mais de uma interessada classificada, o Município celebrará termo de colaboração com a melhor classificada.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Caberá a organização da sociedade civil selecionada:

11.1.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, CRM, CRN, CREFITO e outros, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;

11.1.2. Controlar diariamente a frequência através de lista de presença ou modo similar;

11.1.3. Participar de reuniões junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, quando solicitado;

11.1.4. Manter registro individual e atualizado, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 (dezoito) anos, com endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda, quando aplicável;

11.1.4.1 Os menores de 18(dezoito) anos somente serão aceitos no Projeto se estiverem regularmente matriculados em instituição de ensino e com frequência regular passível de comprovação;

11.1.5. Providenciar a imediata substituição do Profissional de Educação Física em caso de ausência injustificada do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento dos núcleos.

11.1.5.1 Em caso de ausência justificada compete a Organização da sociedade civil selecionada, disponibilizar substituto para que não haja prejuízos nas atividades;

11.1.6. A frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de treino previstas no mês para que o mesmo seja computado na meta de atendimento;

11.1.7. A organização da sociedade civil selecionada deverá entregar na Secretária de Esporte, Lazer e Juventude, até o dia 25 (vinte e cinco) trimestralmente a contar do terceiro mês de execução, através de documentação comprobatória pertinentes a execução do projeto no âmbito do esporte educacional guardadas pelo coordenador do projeto conforme subitem 6.1.2 e 6.2.2 , relatório das atividades realizadas bem como a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas e do plano de trabalho apresentado e aprovado, as fichas de frequência dos alunos e dos profissionais do mês anterior, com a finalidade de instruir processo de avaliação e monitoramento do Projeto.



11.1.8. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá entregar na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, que deverá de imediato autuar processo administrativo e o gestor do contrato nomeado analisar o mesmo conforme o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho emitir parecer de conformidade ou solicitar os devidos ajustes para a entidade e posteriormente encaminhar para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a prestação de contas da verba utilizada no mês anterior, para análise e sua aprovação.

11.1.8.1. A utilização dos recursos deverá ser feita em total conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes.

11.1.9. Compete a organização da Sociedade Civil promover a divulgação adequada do Projeto nos meios de comunicação pertinente, convidando os interessados a participarem do projeto no âmbito do esporte educacional.

11.1.10. O Município por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude irá disponibilizar a divulgação elaborada pela Organização da sociedade civil, nos seus meios oficiais de divulgação.

11.1.11. Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.

11.1.12. O material de divulgação será de responsabilidade da organização da sociedade civil selecionada, que deverá garantir obrigatoriamente que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, inclusive nos uniformes utilizados nos treinos e competições em que participarem.

11.2. Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, via Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

11.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e interferindo se necessário junto a organização da sociedade civil para elaboração do critério de seleção dos candidatos, em especial aqueles do Desporto educacional zelando para que a seleção tenha como prioridade a aptidão do candidato, conjugada com sua origem social: aqueles que vivem em situação de risco e ou famílias de baixa renda.

11.2.2. Indicar um gestor para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

11.2.3. Será responsabilidade do Gestor, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela organização da sociedade civil selecionada.

11.2.4. Advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados organização da sociedade civil selecionada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.

11.2.5. Após a primeira advertência, advertir por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à Conveniente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo de Cooperação.

11.2.6. Repassar mensalmente os valores apurados, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

11.2.7. Garantir o cumprimento das metas

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida de Goiânia, no portal da Transparência *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio das propostas/plano de trabalho, protocolando no endereço informado no subitem 12.11, deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Seleção.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio da proposta, no endereço descrito no subitem 12.10. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção ou Comissão de Contratação.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII – Declaração de contrapartida

Anexo VIII – Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho e Modelo;



Anexo XI – Relatório de Pontuação e Documentação

Anexo X – Minuta de Termo de Colaboração;

12.10. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Contratação do Município de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço e horário:

Secretaria Executiva de Licitação

Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque - Aparecida de Goiânia.

Fone: (62) 3238-7226

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 26 de abril de 2024.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Hibson Queiroz Franco
Membro da Comissão de Contratação

Virginia Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Viviane Batista de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Parceria com Organização da Sociedade Civil, para implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento nas modalidades abaixo identificadas em lotes, através do projeto denominado: Aparecida Esportista, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado;

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
01	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Futebol de campo	12 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
02	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Futsal	24 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
03	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Vôlei	24 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
04	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Basquete	24 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
05	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Basquete em cadeira de rodas	24 meses

1.2. O programa será desenvolvido em conformidade com especificações contidas no Plano de Trabalho anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns pelas suas características e com base nas justificativas constantes neste estudo.



- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Considerando o artigo 217 da Constituição Federal que dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, com a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional e de alto rendimento;
- 3.2. Considerando a Lei nº 8.615/98, que institui as normas gerais sobre o desporto, garantindo como um direito individual;
- 3.3. Considerando o respeito e a atuação benéfica do Estado ao desporto como instrumento de complemento às atividades curriculares;
- 3.4. Considerando que através do esporte, várias crianças são retiradas das ruas e introduzidas em meio saudável, possibilitando a estas uma oportunidade de vida mais digna, retirando-os das mazelas urbanas, envolvimento com drogas e evasão escolar, contribuindo para um desenvolvimento social;
- 3.5. Considerando a busca permanente do desporto como inclusão social, e suas modalidades esportivas, posto que isso traz empregos diretos e indiretos, o entretenimento e o lazer ao cidadão comum;
- 3.6. Considerando que o desenvolvimento do desporto obedece a uma linha vertical lógica, iniciando com o desporto educacional e encerrando no desporto de rendimento, sendo que todas as manifestações merecem o devido incentivo;
- 3.7. Considerando que o esporte de alto rendimento faz surgir novos ídolos, e fomenta os jovens à prática do esporte, sendo um estímulo para a iniciação esportiva de uma nova geração.
- 3.8. O Município de Aparecida de Goiânia, com o intuito de promover o fomento ao Esporte e ao Lazer, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO institui o Programa Prática Desportiva Formal nas seguintes manifestações: Desporto Educacional e Desporto de Rendimento, nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas.
- 3.9. A efetivação do programa será precedida de seleção pública providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tendo por objetivo formar parcerias com Entidade de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativas no Município que tenham como objetivo a prática esportiva.
- 3.10. A parceria será formalizada via Termo de Colaboração para o desenvolvimento da modalidade Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas tendo caráter sócio educativo.
- 3.11. O Programa “Aparecida Esportista” visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como esporte de rendimento com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 165, 166. 166-A da Constituição do Estado de Goiás, artigos 124 e 126 da Lei Orgânica do Município, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e herança culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico).



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 4.1.** Por se tratar de parceira com Organização da Sociedade Civil que visa a implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento e fomento do esporte no Município conclui-se que o objeto faz parte do plano anual de contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: METODOLOGIA

- 5.1.** A metodologia de trabalho do Projeto Aparecida Esportista integra conteúdo na visão de processo educacional permanente, bem como o incremento em esporte de alto rendimento e que deve se alicerçar em:
- 5.1.1.** O saber coletivo (coeducação);
 - 5.1.2.** A capacidade de organização grupal (cooperação);
 - 5.1.3.** A reflexão crítica (emancipação);
 - 5.1.4.** O posicionamento do educando como sujeito (totalidade);
 - 5.1.5.** Ser o educando agente de sua aprendizagem (participação);
- 5.2.** As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte haja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, e promoção da saúde.

PÚBLICO ALVO

- 5.3.** Crianças e adolescentes residentes na cidade de Aparecida de Goiânia, estudantes, preferencialmente em situação de risco social, aptas a praticarem atividades físicas, a considerar:

5.3.1. Futebol de Campo:

Indivíduos na faixa etária de 8 anos incompletos a 11 anos completos matriculados e regularmente participante de núcleo de iniciação esportiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município e indivíduos na faixa etária de 12 anos incompletos a 19 anos completos, todos, preferencialmente, oriundos de famílias de baixa renda.

O Agrupamento Social será compreendido entre crianças e adolescentes, não federados em entidade oficial, em que os núcleos são organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município.

Os agrupamentos dos jovens deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela Federação Goiana de Futebol, nas competições não profissionais que promove. São assim consideradas: Sub-13, com indivíduos de 12 e 13 anos; Sub-15, com indivíduos de 14 e 15 anos e Sub-20, com indivíduos de 16 a 19 anos completos.

5.3.1.1. Esporte Educacional (Agrupamento ou núcleo):

5.3.1.1.1. Agrupamento Social (Não Federados):

I. Crianças e adolescentes entre 8 a 16 anos;

5.3.1.1.2. Núcleos de categoria de base (Federados):

II. Sub 13, 12 e 13 anos;

III. Sub 15, 14 e 15 anos;

IV. Sub 20, 16 a 19 anos.

5.3.1.2. Esporte de Alto Rendimento:

VI. Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos.



5.3.2. Futsal, Vôlei, Basquete:

Crianças e adolescentes residentes na cidade de Aparecida de Goiânia, estudantes, preferencialmente em situação de risco social, aptas a praticarem atividades físicas, a considerar:

Indivíduos na faixa etária de 8 anos incompletos a 18 anos completos matriculados e regularmente participante de núcleo de iniciação esportiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município e indivíduos na faixa etária de 14 anos incompletos a 18 anos completos, todos, preferencialmente, oriundos de famílias de baixa renda.

Os núcleos deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela federação Goiana da modalidade, nas competições que promove, sendo assim consideradas as categorias compreendidas conforme a federação entre as idades de 8 anos incompletos a 16 anos completos.

Os agrupamentos dos jovens deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela Federação Goiana da modalidade, nas competições não profissionais que promove.

5.3.2.1. Esporte Educacional (Agrupamento ou núcleo):

5.3.2.1.1. Agrupamento Social: Crianças e adolescentes entre 08 a 12 anos;

5.3.2.1.2. Núcleos de categoria de base ou agrupamentos (Federados ou não federados):

- a. 12 e 13 anos;
- b. 14 e 15 anos;
- c. 16 e 17 anos;
- d. 18 e 19 anos.

5.3.1.2. Esporte de Alto Rendimento:

5.3.1.2.1. Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos.

5.3.3. Basquete em Cadeira de Rodas:

5.3.3.1. Esporte Educacional

5.3.3.1.1. Livre (palestra para alunos de instituições de ensino pública ou privada localizadas no município de Aparecida de Goiânia)

5.3.3.2. Esporte de Alto Rendimento:

5.3.3.2.1. Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos.

EXECUÇÃO DO PROJETO

5.4. A entidade selecionada deverá oferecer subsídios de forma a garantir atendimento aos agrupamentos sociais e aos núcleos esportivos de categoria de base e promover o esporte de alto rendimento na (s) modalidade (s): Futebol de campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeiras de Rodas pelo período de 12 e 24 (doze e vinte e quatro) meses na seguinte forma:

5.4.1. Futebol de Campo: Assistir o Agrupamento Social, conforme item 5.3.1, com no mínimo 500 (quinhentos) beneficiados, formados por núcleos já existentes em execução pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do município com material esportivo, entre coletes personalizados contendo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Secretaria na proporção da quantidade de beneficiários, 100 (cem) bolas de futebol de campo, visita de corpo técnico e/ou atletas de alto rendimento e oferecer palestras em no mínimo 3 (três) núcleos de iniciação esportiva a cada 6 (seis meses) ano de execução do projeto.

5.4.1.1. A entidade deverá desenvolver núcleos de categoria de base II, III, IV e V, conforme item 5.3.1.1.2 que deverão ter no mínimo 100 (cem) beneficiados, devendo ser assistidos por no mínimo 03 (três) colaboradores ou mais, assim considerados: 01(um) professor que exercerá a função de Técnico de Futebol,



com formação em Educação Física ou que tenha ao menos a Licença B (treinamento especializado para profissional que deseja atuar nas categorias de base), expedido pela instituição CBF Academy ou qualquer outro similar; 01 (um) professor que exercerá a função de Preparador Físico, formado em Educação Física e 01 (um) auxiliar, que exercerá funções de apoio aos professores, com pelo menos ensino médio completo.

- 5.4.1.1.1.** A entidade poderá contratar profissionais como médico, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros para atendimentos dos beneficiados dos agrupamentos II, III, IV e V todos com registro nos respectivos Conselhos da categoria.
- 5.4.1.1.2.** A Entidade deverá indicar um colaborador, de preferência professor com formação em educação física para atuar como coordenador do projeto, que além das atividades esportivas e complementares, terá responsabilidade administrativa no projeto, guardando e repassando as informações pertinentes sobre a execução do projeto no âmbito do esporte educacional de forma documentada, a cada 3 (três) meses de execução, para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude a fim de instruir procedimento de avaliação e monitoramento da parceria celebrada.
- 5.4.1.1.3.** A execução do projeto para os núcleos de categoria de base deverá ser prestada ininterruptamente por 02 (duas) horas diárias, com frequência de 03 (três) vezes por semana.
- 5.4.1.1.4.** As atividades poderão ser suspensas durante 30 (trinta) dias no ano referente ao período de férias escolares.
- 5.4.1.1.5.** O núcleo V, destinado a atletas de alto rendimento, deverá ser assistido por comissão técnica capaz de desempenhar a preparação para o esporte de alto rendimento.
- 5.4.1.1.6.** A execução do projeto do agrupamento V deverá seguir o calendário de competições disponibilizado pela entidade de desporto regional e/ou a entidade de desporto nacional;
- 5.4.1.1.7.** Os recursos repassados pelo Município somente poderão remunerar recursos humanos se a mão-de-obra for contratada especificamente para atuar junto ao Projeto.
- 5.4.1.1.8.** Partes dos recursos repassados deverão ser utilizados como reforço alimentar para todos os participantes dos núcleos II, III, IV e V.
- 5.4.1.1.9.** A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:
 - a) Participar, ao menos, de 03 (três) competições anuais organizadas pela Federação Goiana de Futebol (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto educacional, com atendimento mínimo, de 100 (cem) adolescentes, entre 13 e 18 anos de idade.
 - b) Participar, ao menos, de 01 (uma) competição anual organizada pela Federação Goiana de Futebol (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto de rendimento.
 - c) Participar, de competições organizadas pela Federação Brasileira de Futebol (entidade nacional de organização do desporto), nas manifestações do desporto educacional e de rendimento, quando estiverem classificadas.
 - d) Doar 3.000 (três mil) ingressos durante o prazo de vigência (12 meses), nos eventos esportivos em que participar, para a população residente na cidade de Aparecida de



Goiânia, para o fomento do Lazer. A distribuição dos ingressos será organizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, em jogos do alto rendimento.

e) Comprovar a frequência mensal dos beneficiados de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos treinamentos previstos no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento, salvo nas hipóteses de lesão, em que o atendimento estiver sendo realizado pela equipe médica da entidade, com comprovação por atestado médico.

f) Comprovar apresentação da Declaração de Matrícula Escolar, para os atendimentos realizados para os grupos II, III e IV do Público Alvo.

g) Iniciar os atendimentos dos atletas federados somente após a realização de exames médicos (Hemograma Completo e Eletro Cardiograma em Repouso) com apresentação de Atestado Médico, que deverá ser arquivado.

h) A entidade, não precisará exigir do aluno os documentos dos itens 5.4.1.1.9, alínea “F”, durante período de testes, que não poderá ser maior que 30 (trinta) dias.

5.4.2. Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas: Assistir o Agrupamento Social, conforme item 5.3.2.1.1, com no mínimo 50 (cinquenta) beneficiados, formados por núcleos já existentes em execução pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do município com material esportivo, entre coletes personalizados contendo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Secretaria na proporção da quantidade de beneficiários, visita de corpo técnico e/ou atletas federados das categorias de base ou de alto rendimento e oferecer palestras em no mínimo 3 (três) núcleos de iniciação esportiva a cada 12 (doze) meses de execução do projeto, com exceção da modalidade Basquete em Cadeira de Rodas .

5.4.2.1. A entidade deverá desenvolver núcleos de categoria de base ou agrupamentos II, III, IV e V, conforme item 5.3.2.1.2 que deverão ter no mínimo 50 (cinquenta) beneficiados, sendo facultado o desenvolvimento do núcleo VI, conforme item 5.3.3.2, devendo ser assistidos por no mínimo 02 (dois) colaboradores ou mais, assim considerados: 01(um) profissional com formação em Educação Física; 01 (um) auxiliar que deverá exercer a função de apoio ao professor.

5.4.2.1.1. A modalidade Basquete em Cadeira de Rodas deverá desenvolver o Esporte de Alto Rendimento e Esporte Educacional de forma livre ministrando palestras para alunos de instituições de ensino pública ou privada localizadas no município de Aparecida de Goiânia sobre inclusão no esporte e paradesporto.

5.4.2.2. A entidade poderá contratar profissionais como médico, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros para atendimentos dos beneficiados dos agrupamentos II, III, IV, V e VI todos com registro nos respectivos Conselhos da categoria.

5.4.2.3. A execução do projeto para os núcleos de categoria de base deverá ser prestada ininterruptamente por 02 (duas) horas diárias, com frequência de 03 (três) vezes por semana.

5.4.2.3.1. A atividade poderá ser suspensa durante 30 (trinta) dias no ano referente ao período de férias escolares.

5.4.2.4. O núcleo VI, destinado a atletas de alto rendimento, caso a entidade desenvolva, deverá ser assistido por comissão técnica capaz de desempenhar a preparação para o esporte de alto rendimento.



- 5.4.2.5.** A execução do projeto do agrupamento VI deverá seguir o calendário de competições disponibilizado pela entidade de desporto regional e/ou a entidade de desporto nacional;
- 5.4.2.6.** Os recursos repassados pelo Município somente poderão remunerar recursos humanos se a mão-de-obra for contratada especificamente para atuar junto ao Projeto.
- 5.4.2.7.** Partes dos recursos repassados poderão ser utilizados como reforço alimentar para todos os participantes dos núcleos II, III, IV, V e VI.
- 5.4.2.8.** A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:
- Participar, ao menos, de 03 (três) competições anuais organizadas pela Federação Goiana da modalidade (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto educacional.
 - Participar, ao menos, de 01 (uma) competição anual organizada pela Federação Goiana da modalidade (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto de rendimento, caso desenvolva.
 - Comprovar a frequência mensal dos beneficiados de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos treinamentos previstos no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento, salvo nas hipóteses de lesão, em que o atendimento estiver sendo realizado pela equipe médica da entidade, com comprovação por atestado médico.
 - Comprovar apresentação da Declaração de Matrícula Escolar, para os atendimentos realizados para os grupos II, III, IV e V do Público Alvo.
 - Iniciar os atendimentos somente após a apresentação de Atestado Médico, que deverá ser arquivado.

LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 5.5.** O atendimento se dará através de grupos ou núcleos que deverão prever espaço adequado para o desenvolvimento das atividades físicas e treinos inerentes a estrutura do Projeto.
- 5.6.** Não é necessário espaço com medidas oficiais, bastando que o local possibilite o desenvolvimento das atividades propostas de maneira eficaz aos objetivos do Projeto.
- 5.7.** A entidade selecionada na modalidade futebol de campo poderá utilizar o Estádio Municipal Aníbal Batista de Toledo, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia. A (s) entidade (s) selecionada (s) na (s) modalidade (s) futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas poderá (ão) utilizar a Estação Cidadania - Esporte, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1.** Por se tratar de parceira com Organização da Sociedade Civil para implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento não será necessária a pesquisa de preço e o levantamento de mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



7.1. Por se tratar de parceira com Organização da Sociedade Civil que visa a implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento e fomento do esporte no Município não tem como quantificar a quantidade a ser contratada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa de custo com o convênio será de R\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
01	Futebol de campo	12 meses	R\$ 4.200.000,00 a serem divididos: 1º colocado – equivalente a 88% do valor; 2º colocado – equivalente a 12% do valor.	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
02	Futsal	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
03	Vôlei	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
04	Basquete	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de



				desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.
--	--	--	--	--

LOTE	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
05	Basquete em cadeira de rodas	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. O Programa “Aparecida Esportista” visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como esporte de rendimento com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 165, 166. 166-A da Constituição do Estado de Goiás, artigos 124 e 126 da Lei Orgânica do Município, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e herança culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Em exame da natureza do objeto, as modalidades serão divididas em lotes como forma de garantir a ampla concorrência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que tenham relações com os objetos desta contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Preliminarmente vale constar que planejamento “é uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o acoplamento se destina. Sendo, portanto, o lado racional da ação”.

12.2. Em consonância como art. 16 da LRF (Lei Complementar nº101 de 2000), registra-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim, conclui-se que o objeto faz parte do plano anual de contratação.



13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Impactos diretos:

- 13.1.1.** Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- 13.1.2.** Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- 13.1.3.** Redução na evasão escolar;
- 13.1.4.** Aumento no rendimento escolar;
- 13.1.5.** Qualificações eficaz dos professores e estagiários;
- 13.1.6.** Divulgação do Município na Mídia.

13.2. Impactos indiretos:

- 13.2.1.** Queda do risco social pelos participantes;
- 13.2.2.** No aspecto social, em relação ao indivíduo, figura como um dos pilares sociais, pois propicia o desenvolvimento da solidariedade, autoestima, respeito ao próximo, tolerância, sentido de grupo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito a regras, vida saudável, e ainda, prevenir doenças, reduzir a evasão escolar, sem falar no uso de drogas, e a conseqüente redução da criminalidade como um todo;
- 13.2.3.** Apresentando-se como fator de desenvolvimento econômico do município, gerando emprego e renda em diversas áreas profissionais, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na indústria de material esportivo, no seu comércio, sem falar nos valores agregados na realização dos eventos esportivos, como o turismo, e a prestação de serviços a ele relacionados;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Não será necessário nenhum tipo de providência ou adequação para a celebração do (s) convênio (s).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 15.1.** Não há efeitos e impactos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1.** Considerando todo o exposto neste estudo técnico esta equipe de planejamento conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

17. ANEXOS

- 17.1.** Segue anexo a esse estudo técnico preliminar a:
 - 17.1.1.** Plano de Trabalho

18. RESPONSÁVEL

Este estudo técnico foi elaborado por Ivan José Alves de Assis, mat. 41.503, Coordenador de Esporte Especializado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Aparecida de Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Ivan José Alves de Assis
Mat. 41.503



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Programa de Fomento à Prática Desportiva Formal nas manifestações: Desporto Educacional e Desporto de Rendimento.

Projeto: Aparecida Desportista

Modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em cadeira de rodas

O Município de Aparecida de Goiânia, com o intuito de promover o fomento ao Esporte e ao Lazer, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO institui o Programa Prática Desportiva Formal nas seguintes manifestações: Desporto Educacional e Desporto de Rendimento, nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas.

A efetivação do programa será precedida de seleção pública providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tendo por objetivo formar parcerias com Entidade de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativas no Município que tenham como objetivo a prática esportiva.

A parceria será formalizada via Termo de Colaboração para o desenvolvimento da modalidade Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas tendo caráter sócio educativo com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1.988, e nos artigos 165, 166 e 166-A da Constituição do Estado de Goiás, artigos 124 e 126 da Lei Orgânica do Município.

I – OBJETO

Parceria com Organização da Sociedade Civil, para implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento nas modalidades abaixo identificadas em lotes, através do projeto denominado: **Aparecida Esportista**, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado;

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Futebol de campo	12 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
02	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Futsal	24 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
------	---------------	------------	---------------------



03	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Vôlei	24 meses
-----------	---	-------	----------

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
04	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Basquete	24 meses

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	PERIODO DE EXECUÇÃO
05	Implementação e execução de desporto educacional e desporto de rendimento;	Basquete em cadeira de rodas	24 meses

O programa será desenvolvido em conformidade com o Termo de Referência e Plano de Trabalho que farão parte do procedimento administrativo.

II – OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral do programa

O Programa “Aparecida Esportista” visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como esporte de rendimento com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 165, 166, 166-A da Constituição do Estado de Goiás, artigos 124 e 126 da Lei Orgânica do Município, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e herança culturais, a conscientização de princípios sócio-educativos (co-educação, cooperação, emancipação, totalidade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico).

2.2 Objetivos Específicos do Programa

- Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;
- Oferecer práticas esportivas com qualidades, através de recursos humanos qualificados;
- Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social;
- Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva;
- Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo incentivando a frequência escolar;



- Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;
- Fomentar o esporte de rendimento.

III – JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 217 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, com a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional e de alto rendimento;

Considerando a Lei nº 8.615/98, que institui as normas gerais sobre o desporto, garantindo como um direito individual;

Considerando o respeito e a atuação benéfica do Estado ao desporto como instrumento de complemento às atividades curriculares;

Considerando que através do esporte, várias crianças são retiradas das ruas e introduzidas em meio saudável, possibilitando as estas uma oportunidade de vida mais digna, retirando-os das mazelas urbanas, envolvimento com drogas e evasão escolar, contribuindo para um desenvolvimento social;

Considerando a busca permanente do desporto como inclusão social, e suas modalidades esportivas, posto que isso traz empregos diretos e indiretos, o entretenimento e o lazer ao cidadão comum;

Considerando que o desenvolvimento do desporto obedece a uma linha vertical lógica, iniciando com o desporto educacional e encerrando no desporto de rendimento, sendo que todas as manifestações merecem o devido incentivo;

Considerando que o esporte de alto rendimento faz surgir novos ídolos, e fomenta os jovens à prática do esporte, sendo um estímulo para a iniciação esportiva de uma nova geração.

IV –METODOLOGIA

4.1A metodologia de trabalho do **Projeto Aparecida Esportista** integra conteúdo na visão de processo educacional permanente, bem como o incremento em esporte de alto rendimento e que deve se alicerçar em:

1. O saber coletivo (coeducação);
2. A capacidade de organização grupal (cooperação);
3. A reflexão crítica (emancipação);
4. O posicionamento do educando como sujeito (totalidade);
5. Ser o educando agente de sua aprendizagem (participação);

4.2As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte haja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, e promoção da saúde.

V - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes residentes na cidade de Aparecida de Goiânia, estudantes, preferencialmente em situação de risco social, aptas a praticarem atividades físicas, a considerar:



A - Futebol de Campo:

Indivíduos na faixa etária de 8 anos incompletos a 11 anos completos matriculados e regularmente participante de núcleo de iniciação esportiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município e indivíduos na faixa etária de 12 anos incompletos a 19 anos completos, todos, preferencialmente, oriundos de famílias de baixa renda.

O Agrupamento Social será compreendido entre crianças e adolescentes, não federados em entidade oficial, em que os núcleos são organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município

Os agrupamentos dos jovens deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela Federação Goiana de Futebol, nas competições não profissionais que promove. São assim consideradas: Sub-13, com indivíduos de 12 e 13 anos; Sub-15, com indivíduos de 14 e 15 anos e Sub-20, com indivíduos de 16 a 19 anos completos.

a. Esporte Educacional (Agrupamento ou núcleo):

5.1.1 – Agrupamento Social (Não Federados):

I – Crianças e adolescentes entre 8 a 16 anos;

5.1.2 – Núcleos de categoria de base (Federados):

II – Sub 13, 12 e 13 anos;

III – Sub 15, 14 e 15 anos;

IV – Sub 20, 16 a 19 anos.

b. Esporte de Alto Rendimento:

V - Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos

B - Futsal, Vôlei, Basquete:

Crianças e adolescentes residentes na cidade de Aparecida de Goiânia, estudantes, preferencialmente em situação de risco social, aptas a praticarem atividades físicas, a considerar:

Indivíduos na faixa etária de 8 anos incompletos a 18 anos completos matriculados e regularmente participante de núcleo de iniciação esportiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município e indivíduos na faixa etária de 14 anos incompletos a 18 anos completos, todos, preferencialmente, oriundos de famílias de baixa renda.

Os núcleos deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela federação Goiana da modalidade, nas competições que promove, sendo assim consideradas as categorias compreendidas conforme a federação entre as idades de 8 anos incompletos a 16 anos completos.

Os agrupamentos dos jovens deverão ser realizados conforme as categorias organizadas pela Federação Goiana da modalidade, nas competições não profissionais que promove.

5.3 Esporte Educacional (Agrupamento ou núcleo):

5.3.1 – Agrupamento Social: Crianças e adolescentes entre 08 a 12 anos;

5.3.2 – Núcleos de categoria de base ou agrupamentos (Federados ou não federados):

a. 12 e 13 anos;

b. 14 e 15 anos;

c. 16 e 17 anos;

d. 18 e 19 anos.



5.4 Esporte de Alto Rendimento:

5.4.1 – Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos.

C – Basquete em Cadeira de Rodas:

5.3 Esporte Educacional

5.5.1 – Livre (palestra para alunos de instituições de ensino pública ou privada localizadas no município de Aparecida de Goiânia)

5.4 Esporte de Alto Rendimento:

5.5.1 – Atletas de alto rendimento com idade a partir de 18 anos.

VI– EXECUÇÃO DO PROJETO

A entidade selecionada deverá oferecer subsídios de forma a garantir atendimento aos agrupamentos sociais e aos núcleos esportivos de categoria de base e promover o esporte de alto rendimento na (s) modalidade (s): **Futebol de campo, Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeiras de Rodas** pelo período de 12 e 24 (doze e vinte e quatro) meses na seguinte forma:

6.1. Futebol de Campo: Assistir o Agrupamento Social, conforme item 5.1.1, com no mínimo 500 (quinhentos) beneficiados, formados por núcleos já existentes em execução pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do município com material esportivo, entre coletes personalizados contendo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Secretaria na proporção da quantidade de beneficiários, 100 (cem) bolas de futebol de campo, visita de corpo técnico e/ou atletas de alto rendimento e oferecer palestras em no mínimo 3 (três) núcleos de iniciação esportiva **a cada 6 (seis meses) ano de execução do projeto.**

6.1.1. A entidade deverá desenvolver núcleos de categoria de base II, III, IV e V, conforme item 5.1.2 que deverão ter no mínimo 100 (cem) beneficiados, devendo ser assistidos por **no mínimo** 03 (três) colaboradores ou mais, assim considerados: 01(um) professor que exercerá a função de Técnico de Futebol, com formação em Educação Física ou que tenha ao menos a Licença B (treinamento especializado paraprofissional que deseja atuar nas categorias de base), expedido pela instituição CBF Academy ou qualquer outro similar; 01 (um) professor que exercerá a função de Preparador Físico, formado em Educação Física e 01 (um) auxiliar, que exercerá funções de apoio aos professores, com pelo menos ensino médio completo.

6.1.1.1. A entidade poderá contratar profissionais como médico, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros para atendimentos dos beneficiados dos agrupamentos II, III, IV e V todos com registro nos respectivos Conselhos da categoria.

6.1.2 A Entidade deverá indicar um colaborador, de preferência professor com formação em educação física para atuar como coordenador do projeto, que além das atividades esportivas e complementares, terá responsabilidade administrativa no projeto, guardando e repassando as informações pertinentes sobre a execução do projeto no âmbito do esporte educacional de forma documentada, a cada 3 (três) meses de execução, para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude a fim de instruir procedimento de avaliação e monitoramento da parceria celebrada.



6.1.3 A execução do projeto para os núcleos de categoria de base deverá ser prestado ininterruptamente por 02 (duas) horas diárias, com frequência de 03 (três) vezes por semana.

6.1.4. As atividades poderão ser suspensas durante 30 (trinta) dias no ano referente ao período de férias escolares.

6.1.5. O núcleo V, destinado a atletas de alto rendimento, deverá ser assistidos por comissão técnica capaz de desempenhar a preparação para o esporte de alto rendimento.

6.1.6. A execução do projeto do agrupamento V deverá seguir o calendário de competições disponibilizado pela entidade de desporto regional e/ou a entidade de desporto nacional;

6.1.7. Os recursos repassados pelo Município somente poderão remunerar recursos humanos se a mão-de-obra for contratada especificamente para atuar junto ao Projeto.

6.1.8. Partes dos recursos repassados deverão ser utilizados como reforço alimentar para todos os participantes dos núcleos II, III, IV e V.

6.1.9. A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:

a) Participar, ao menos, de 03 (três) competições anuais organizadas pela Federação Goiana de Futebol (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto educacional, com atendimento mínimo, de 100 (cem) adolescentes, entre 13 e 18 anos de idade.

b) Participar, ao menos, de 01 (uma) competição anual organizada pela Federação Goiana de Futebol (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto de rendimento.

c) Participar, de competições organizadas pela Federação Brasileira de Futebol (entidade nacional de organização do desporto), nas manifestações do desporto educacional e de rendimento, quando estiverem classificadas.

d) Doar 3.000 (três mil) ingressos durante o prazo de vigência (12 meses), nos eventos esportivos em que participar, para a população residente na cidade de Aparecida de Goiânia, para o fomento do Lazer. A distribuição dos ingressos será organizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, em jogos do alto rendimento.

e) Comprovar a frequência mensal dos beneficiados de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos treinamentos previstos no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento, salvo nas hipóteses de lesão, em que o atendimento estiver sendo realizado pela equipe médica da entidade, com comprovação por atestado médico.

f) Comprovar apresentação da Declaração de Matrícula Escolar, para os atendimentos realizados para os grupos II, III e IV do Público Alvo.

g) Iniciar os atendimentos dos atletas federados somente após a realização de exames médicos (Hemograma Completo e Eletro Cardiograma em Repouso) com apresentação de Atestado Médico, que deverá ser arquivado.

h) A entidade, não precisará exigir do aluno os documentos dos itens 6.1.9, alínea “f”, durante período de testes, que não poderá ser maior que 30 (trinta) dias.

6.2. Futsal, Vôlei, Basquete e Basquete em Cadeira de Rodas: Assistir o Agrupamento Social, conforme item 5.3.1, com no mínimo 50 (cinquenta) beneficiados, formados por núcleos já existentes em execução pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do município com material esportivo, entre coletes personalizados contendo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e da Secretaria na proporção da quantidade de beneficiários, visita de corpo técnico e/ou atletas federados das categorias de base ou de alto rendimento e oferecer palestras em no mínimo 3 (três) núcleos de iniciação



esportiva a cada 12 (doze) meses de execução do projeto, com exceção da modalidade Basquete em Cadeira de Rodas .

6.2.1. A entidade deverá desenvolver núcleos de categoria de base ou agrupamentos II, III, IV e V, conforme item 5.3.2 que deverão ter no mínimo 50 (cinquenta) beneficiados, sendo facultado o desenvolvimento do núcleo VI, conforme item 5.4, devendo ser assistidos por **no mínimo** 02 (dois) colaboradores ou mais, assim considerados: 01(um) profissional com formação em Educação Física; 01 (um) auxiliar que deverá exercer a função de apoio ao professor.

6.2.1.a. A modalidade Basquete em Cadeira de Rodas deverá desenvolver o Esporte de Alto Rendimento e Esporte Educacional de forma livre ministrando palestras para alunos de instituições de ensino pública ou privada localizadas no município de Aparecida de Goiânia sobre inclusão no esporte e paradesporto.

6.2.1.1 A entidade poderá contratar profissionais como médico, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros para atendimentos dos beneficiados dos agrupamentos II, III, IV, V e VI todos com registro nos respectivos Conselhos da categoria.

6.2.2. A Entidade deverá indicar um colaborador, de preferência professor com formação em educação física para atuar como coordenador do projeto, que além das atividades esportivas e complementares, terá responsabilidade administrativa no projeto, guardando e repassando as informações pertinentes sobre a execução do projeto no âmbito do esporte educacional de forma documentada, a cada 3 (três) meses de execução, para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude a fim de instruir procedimento de avaliação e monitoramento da parceria celebrada.

6.2.3. A execução do projeto para os núcleos de categoria de base deverá ser prestada ininterruptamente por 02 (duas) horas diárias, com frequência de 03 (três) vezes por semana.

6.2.3.1. A atividade poderá ser suspensa durante 30 (trinta) dias no ano referente ao período de férias escolares.

6.2.4. O núcleo VI, destinado a atletas de alto rendimento, caso a entidade desenvolva, deverá ser assistido por comissão técnica capaz de desempenhar a preparação para o esporte de alto rendimento.

6.2.5. A execução do projeto do agrupamento VI deverá seguir o calendário de competições disponibilizado pela entidade de desporto regional e/ou a entidade de desporto nacional;

6.2.6. Os recursos repassados pelo Município somente poderão remunerar recursos humanos se a mão-de-obra for contratada especificamente para atuar junto ao Projeto.

6.2.7. Partes dos recursos repassados poderão ser utilizados como reforço alimentar para todos os participantes dos núcleos II, III, IV, V e VI.

6.2.8. A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:

a. Participar, ao menos, de 03 (três) competições anuais organizadas pela Federação Goiana da modalidade (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto educacional.

b. Participar, ao menos, de 01 (uma) competição anual organizada pela Federação Goiana da modalidade (entidade regional de organização do desporto), na manifestação do desporto de rendimento, caso desenvolva.

c. Comprovar a frequência mensal dos beneficiados de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos treinamentos previstos no mês, para que o mesmo seja computado na



meta de atendimento, salvo nas hipóteses de lesão, em que o atendimento estiver sendo realizado pela equipe médica da entidade, com comprovação por atestado médico.

d. Comprovar apresentação da Declaração de Matrícula Escolar, para os atendimentos realizados para os grupos II, III, IV e V do Público Alvo.

e. Iniciar os atendimentos somente após a apresentação de Atestado Médico, que deverá ser arquivado.

VII – DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Impactos diretos:

- I. Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- II. Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- III. Redução na evasão escolar;
- IV. Aumento no rendimento escolar;
- V. Qualificações eficaz dos professores e estagiários;
- VI. Divulgação do Município na Mídia.

7.2. Impactos indiretos:

- I. Queda do risco social pelos participantes;
- II. No aspecto social, em relação ao indivíduo, figura como um dos pilares sociais, pois propicia o desenvolvimento da solidariedade, autoestima, respeito ao próximo, tolerância, sentido de grupo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito a regras, vida saudável, e ainda, prevenir doenças, reduzir a evasão escolar, sem falar no uso de drogas, e a conseqüente redução da criminalidade como um todo;
- III. Apresentando-se como fator de desenvolvimento econômico do município, gerando emprego e renda em diversas áreas profissionais, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na indústria de material esportivo, no seu comércio, sem falar nos valores agregados na realização dos eventos esportivos, como o turismo, e a prestação de serviços a ele relacionados;

VIII – DAS DESPESAS E DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para realização das atividades, as despesas serão realizadas exclusivamente pela entidade ganhadora do chamamento público, sem a possibilidade de terceirizações;

8.2. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil deverá ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis colocados à disposição do Projeto na importância de 05% (cinco por cento) do valor do repasse pelo Município.

8.2.1 A Sociedade Civil ganhadora deverá emitir declaração própria fixando o percentual de 05% (cinco por cento) de contrapartida e de que forma chegou a esse percentual.

IX - LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1. O atendimento se dará através de grupos ou núcleos que deverão prever espaço adequado para o desenvolvimento das atividades físicas e treinos inerentes a estrutura do Projeto.

Não é necessário espaço com medidas oficiais, bastando que o local possibilite o desenvolvimento das atividades propostas de maneira eficaz aos objetivos do Projeto.

9.2. A entidade selecionada na **modalidade futebol de campo** poderá utilizar o Estádio Municipal Aníbal Batista de Toledo, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados



pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia. A (s) entidade (s) selecionada (s) na (s) **modalidade (s) futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas** poderá (ão) utilizar a Estação Cidadania - Esporte, o Centro Olímpico do Município ou outro espaço público de acordo com a disponibilidade e em horários previamente disponibilizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízos dos locais disponibilizados pela entidade ganhadora no Município de Aparecida de Goiânia.

X – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS, HABILITATÓRIAS E FISCAIS

10.1. Poderão participar da seleção as entidades da Organização da Sociedade Civil:

a) **Que sejam sediadas ou com representação atuante e reconhecida no âmbito de Aparecida de Goiânia, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13019 de 2014 (Com redação dada pela Lei nº 13204, de 14 de dezembro de 2015)**

b) Que tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e voltadas para atividades esportivas, conforme a modalidade;

c) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.2. Devem possuir:

No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

No mínimo, 01 (um) ano de filiação na entidade de desporto regional comprovado através de declaração emitido por tal entidade ou documento equivalente;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas para fins de atendimento desse item, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

10.3. Para celebração da parceria pretendida qual seja Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

➤ Plano de Trabalho devidamente preenchido, contendo todas informações pertinentes;

➤ Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

➤ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

➤ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal –RFB de cada um deles;

➤ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

➤ Que atendam as condições do edital de chamamento;



➤ Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto da parceria, e responderão legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

10.4. Estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

➤ Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

➤ Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitadas os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição. Para fins de atendimento desse item deve ser previsto no edital que a organização proponente deva fazer declaração de que não teve suas contas rejeitadas nos últimos cinco anos (deve constar no edital o modelo da declaração como anexo).

10.5.1. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

➤ Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

➤ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

➤ A prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

Para fins de atendimento das exigências desse item deve ser previsto no edital que a organização proponente deva fazer declaração (deve constar no edital o modelo da declaração como anexo)

10.5.2. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Deverá constar no edital modelo de declaração);

10.5.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Para fins de atendimento das exigências desse item deve ser previsto no edital que a organização proponente deva fazer declaração (deve constar no edital o modelo da declaração como anexo).

XI – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTICIPES

11.1. Caberá a organização da sociedade civil selecionada:

11.1.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na



contratação, bem como CREF, CRM, CRN, CREFITO e outros, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;

11.1.2. Controlar diariamente a frequência através de lista de presença ou modo similar;

11.1.3. Participar de reuniões junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, quando solicitado;

11.1.4. Manter registro individual e atualizado, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 (dezoito) anos, com endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda, quando aplicável;

11.1.4.1 Os menores de 18 (dezoito) anos somente serão aceitos no Projeto se estiverem regularmente matriculados em instituição de ensino e com frequência regular passível de comprovação;

11.1.5. Providenciar a imediata substituição do Profissional de Educação Física em caso de ausência injustificada do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento dos núcleos.

11.1.5.1 Em caso de ausência justificada compete a Organização da sociedade civil selecionada, disponibilizar substituto para que não haja prejuízos nas atividades;

11.1.6. A frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de treino previstas no mês para que o mesmo seja computado na meta de atendimento;

11.1.7. A organização da sociedade civil selecionada deverá entregar na Secretária de Esporte, Lazer e Juventude, até o dia 25 (vinte e cinco) trimestralmente a contar do terceiro mês de execução, através de documentação comprobatória pertinentes a execução do projeto no âmbito do esporte educacional guardadas pelo coordenador do projeto conforme subitem 6.1.2 e 6.2.2 , relatório das atividades realizadas bem como a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas e do plano de trabalho apresentado e aprovado, as fichas de frequência dos alunos e dos profissionais do mês anterior, com a finalidade de instruir processo de avaliação e monitoramento do Projeto.

11.1.8. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá entregar na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, que deverá de imediato autuar processo administrativo e o gestor do contrato nomeado analisar o mesmo conforme o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho emitir parecer de conformidade ou solicitar os devidos ajustes para a entidade e posteriormente encaminhar para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a prestação de contas da verba utilizada no mês anterior, para análise e sua aprovação.

11.1.8.1 A utilização dos recursos deverá ser feita em total conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes.

11.1.9 – Compete a organização da Sociedade Civil promover a divulgação adequada do Projeto nos meios de comunicação pertinente, convidando os interessados a participarem do projeto no âmbito do esporte educacional.

11.1.10 – O Município por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude irá disponibilizar a divulgação elaborada pela Organização da sociedade civil, nos seus meios oficiais de divulgação.

11.1.11. Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.



11.1.12. O material de divulgação será de responsabilidade da organização da sociedade civil selecionada, que deverá garantir obrigatoriamente que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, inclusive nos uniformes utilizados nos treinos e competições em que participarem.

11.2. Caberá ao Município de Aparecida de Goiânia, via Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

11.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e interferindo se necessário junto a organização da sociedade civil para elaboração do critério de seleção dos candidatos, em especial aqueles do Desporto educacional zelando para que a seleção tenha como prioridade a aptidão do candidato, conjugada com sua origem social: aqueles que vivem em situação de risco e ou famílias de baixa renda.

11.2.2. Indicar um gestor para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

11.2.3. Será responsabilidade do Gestor, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela organização da sociedade civil selecionada.

11.2.4. Advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados organização da sociedade civil selecionada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.

11.2.5. Após a primeira advertência, advertir por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à Conveniente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo de Cooperação.

11.2.6. Repassar mensalmente os valores apurados, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

11.2.7. Garantir o cumprimento das metas.

XII – DAS SANÇÕES

12.A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o termo de colaboração, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Federal 8.726 de 17/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantia previa defesa, das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

12.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidades mais severas.

12.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade



da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusivas do Município.

12.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

12.6.1 – No caso da sanção de suspensão ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

XIII – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Conforme informado no edital.

XIV – CUSTOS DO CONVÊNIO

14.1. O custo da prefeitura com o convênio será de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), a serem pagos pela dotação orçamentária: 03.0352.04.122.3019.2321.100.335043 - ficha 20241052 – fonte 100, à(s) entidade(s) ganhadora(s), distribuídos conforme lotes:

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
01	Futebol de campo	12 meses	R\$ 4.200.000,00 a serem divididos: 1º colocado – equivalente a 88% do valor; 2º colocado – equivalente a 12% do valor.	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	ERIDO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
02	Futsal	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.



LOTE	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
03	Vôlei	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
04	Basquete	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

LOTE	MODALIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$	FORMA DE DESEMBOLSO
05	Basquete em cadeira de rodas	24 meses	R\$ 100.000,00	Conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho pela Entidade e aprovado pelo município.

14.2. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Na modalidade futebol de campo, em caso de mais de uma entidade for selecionada (no limite de duas), conforme subitem 13.3.3.1, obedecendo a ordem de classificação, o primeiro selecionado receberá 88% do recurso destinado – equivalente a R\$ 3.696.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil reais), o segundo colocado 12% - equivalente a R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), e na ausência do segundo colocado a porcentagem remanescente será crescido ao primeiro colocado.

14.3. Os Projetos qualificados que não forem contratados no primeiro momento, comporão cadastro de reserva com validade de 02 (dois) anos. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, poderá contratar as propostas seguinte, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após assinatura do termo de parceria, é obrigatório ao proponente ou parceiro:

15.1.1. Atender no prazo concedido às solicitações da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

15.1.2. Facultar o acesso ao projeto aos servidores da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização.

15.1.3. Apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado.

15.1.4. Apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.

15.2. A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este termo de referência sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada;

15.3. O projeto deverá segurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários sob **exclusiva responsabilidade do proponente-parceiro**, podendo a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade;

15.4. Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo de convênio ou depois do prazo nele definido para o término do projeto;

15.5. Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sob pena de retenção de valores, quando for o caso, até sua regularização ou rejeição da prestação de contas;

15.6. A apresentação do projeto implica na concordância com os termos deste termo de referência, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

15.7. Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser representado pelo **proponente-parceiro**, caso seja solicitado pela **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**.

15.8. Não serão firmadas parcerias com entidades inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

XVI – DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Aparecida de Goiânia representado pela Secretaria de Esportes, lazer e Juventude e a Organização da Sociedade Civil credenciada terá vigência de 12 (doze) meses na modalidade futebol de campo e 24 (vinte e quatro) meses nas demais modalidades a partir da data de sua publicação e posterior o encerramento do Chamamento Público N.º ___/2024, Processo N.º 2024.030.040 podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração.

XVII – GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do presente contrato será o servidor Sr. Leonardo Mariano da Silva, Matrícula 41.458.



XVIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrente do presente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aparecida de Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

GERFESON ARAGÃO DE MELO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



(MODELO)
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO V
**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

ORIENTAÇÕES: (em conformidade com os itens 7.5.2., 7.5.3. e 7.5.4. deste Edital, bem como item 18 do Plano de Trabalho)

1.A contrapartida da organização da Sociedade Civil deverá ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis colocados à disposição do Projeto.

1.1. A Sociedade Civil ganhadora deverá emitir declaração própria fixando o percentual de 10% (dez por cento) de contrapartida, conforme a modalidade, e de que forma chegou a esse percentual.

1.2. A contrapartida poderá ser em forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão seja obrigatoriamente identificada no termo de cooperação, não sendo exigível somente a contrapartida financeira.

1.3. Contrapartida economicamente mensurável é constituída de bens e de serviços da entidade proponente colocados à disposição do projeto, tais como: o serviço de profissionais com ou sem vínculo institucional (equipe técnica disponibilização de bens (equipamentos, etc.) da instituição proponente e parceira, etc. Tudo deverá ser calculado proporcionalmente de forma que represente seu uso durante a execução do projeto, o valor total de um bem ou serviço não poderá ser computado integralmente no cálculo da contrapartida.

1.4. Contrapartida financeira é constituída de recursos financeiros que serão utilizados no projeto para o custeio de diárias, aquisição de material de consumo, aquisição de equipamentos permanentes e instalações, contratação de pessoa física ou jurídica, etc.

Estas orientações devem ser suprimidas na emissão da declaração.

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

**O MODELO DE PLANO DE TRABALHO ESTARÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO
DIGITAL**



ANEXO IX
RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Em conformidade com o Edital nº/20....., a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe dos seguintes critérios a serem pontuados:

Critérios de Avaliação	Informações
I. Participação de campeonato organizado pela entidade Nacional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação alto rendimento .	1. 2. 3.
II. Participação de campeonato organizado pela entidade Nacional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional .	1. 2. 3.
III. Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do desporto, nos últimos 3 anos, na manifestação alto rendimento .	1. 2. 3.
IV. Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional .	1. 2. 3.
V. Atendimentos realizados para jovens de 12 a 20 anos de idade, que permaneceram pelo menos 01 ano com vínculo na entidade.	
VI. Profissionais vinculados a entidade social participante para fins de atendimento dos beneficiário federados (Preparador Físico com CREF, Médico com CRM, Nutricionista com CRN, Fisioterapeuta com CREFITO e outros.)	

ou,

Critérios de Avaliação	Informações
I. Participação de campeonato organizado pela entidade Municipal do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional.	1. 2. 3.
II. Participação de campeonato organizado pela entidade Municipal do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto de alto rendimento.	1. 2. 3.
III. Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do Desporto, nos últimos 03 (três) anos, na manifestação de desporto educacional.	1. 2. 3.
IV. Participação de campeonato organizado pela entidade Regional do desporto, nos últimos 3 anos, na manifestação de alto rendimento.	1. 2. 3.



V. Atendimentos realizados para jovens de 8 a 18 anos de idade.	
---	--

Declaro, ainda, ciência que para fins de comprovação e pontuação dos requisitos da entidade participante, deverá ser entregue juntamente com o Plano de Trabalho a documentação idônea que comprove o atendimento a cada critério elencado no relatório de pontuação. Toda a documentação apresentada será examinada pela Comissão de Seleção para valoração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X
MINUTA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA OSC).

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representado pelo Secretário Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATANTE**, e;

(**nome da OSC**-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF -----, com sede (endereço completo _____), CEP -----, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº. ----- e RG nº. -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração. -----, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº 002/2024 para Credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **2024.030.040** que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para implementação e execução de Projeto de Esporte e Lazer ao Cidadão Aparecidense, voltado ao Desporto de Formação (Educativa) e Desporto de Rendimento na modalidade _____, no período de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO



2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ ____ (_____), conforme cronograma apresentado, provenientes dos recursos do Tesouro Municipal.

2.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	VALOR R\$
20241052	03.0352.04.122.3019.2321.100.335043	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogável conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o Município der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício poderá ser formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos prazos de Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação das parcelas está condicionada ainda à apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o Edital, fica estipulada em 5% do montante pactuado, conforme demonstrado quando da apresentação do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



6.1.DO MUNICÍPIO:

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.1.1. Será responsabilidade do Gestor, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela organização da sociedade civil selecionada.

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

6.1.2.1. emitir ofício ao Banco solicitando a abertura de conta Bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.

6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferindo se necessário, junto a OSC para elaboração do critério de seleção dos candidatos, em especial aqueles do Desporto Educacional zelando para que a seleção tenha como prioridade a aptidão do candidato, conjugada com sua origem social: aqueles que vivem em situação de risco e ou famílias de baixa renda;

6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados organização da sociedade civil selecionada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;

6.1.7.1. Após a primeira advertência, advertir por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo de Cooperação.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.2. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.4. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório das atividades realizadas, bem



como as fichas de frequência dos alunos e dos profissionais do mês anterior e ainda, prestação de contas da verba utilizada no mês anterior;

6.2.4.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá entregar na Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, prestação de contas da verba utilizada no mês anterior.

6.2.4.2. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.5. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.6.1. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.7. compete a organização da Sociedade Civil promover a divulgação adequada do Projeto, convidando os interessados a participar;

6.2.8. O Município por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude irá disponibilizar a divulgação elaborada pela Organização da sociedade civil, nos seus meios oficiais de divulgação.

6.2.9. Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas.

6.2.10. O material de divulgação será de responsabilidade da organização da sociedade civil selecionada, que deverá garantir que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, inclusive nos uniformes utilizados nas competições em que participarem.

6.2.11. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.14. contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, CRM, CRN, CREFITO e outros, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho, providenciado a imediata substituição do Profissional de Educação Física em caso de ausência injustificada do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento dos grupos;

6.2.14.1. Em caso de ausência justificada compete a Organização da Sociedade Civil selecionada, disponibilizar substituto para que não haja prejuízos nas atividades;

6.2.15. controlar diariamente a frequência através de lista de presença ou modo similar e manter registro individual e atualizado, com a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 (dezoito) anos, com endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda, quando aplicável;



- 6.2.15.1. a frequência mensal deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de treino previstas no mês para que o mesmo seja computado na meta de atendimento;
- 6.2.16. Os menores de 18(dezoito) anos somente poderão ser aceitos no Projeto se estiverem regularmente matriculados em instituição de ensino e com frequência regular passível de comprovação;
- 6.2.17. Participar de reuniões junto à SEMEL, quando solicitado;
- 6.2.18. Oferecer gratuitamente reforço alimentar na modalidade de lanches aos participantes, em especial aos agrupamentos I a III;
- 6.2.19. Oferecer gratuitamente material esportivo necessário e adequado a prática de futebol de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;
- 7.1.1. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2. Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 7.2.1. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;
- 7.2.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- 7.2.3. agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;
- 7.3. Os recursos podem ser utilizados ainda para:
- 7.3.1. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 7.3.2. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.4. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.4.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.4.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.4.3. pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;
- 7.4.4. despesas com publicidade;
- 7.4.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.
- 7.4.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Será editado termo de aditamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.3. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude quanto ao interesse público motivador da alteração.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo Município;
- análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.



12.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

12.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.



12.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016



pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;

- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;

- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.



14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3. Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:

15.3.1. caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 20__.

**Secretario de Esporte, Lazer e
Juventude**



Município

**Organização da Sociedade Civil
Partícipe**

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____